



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.016687/2024-51

INTERESSADO: CGAL/DTEC; CRISC/CGPE; DIREP/CGI

1. ASSUNTO

1.1. Atualização de métodos de análises microbiológicas (parâmetros). Geleia Real. RTIQ.

2. REFERÊNCIAS

2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.

2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de atualização dos métodos de análises microbiológicas (parâmetros) da geleia real, contido no Anexo III, da Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001.

4. ANÁLISE

4.1. A demanda surgiu por sinalização da Coordenação Geral de Laboratórios - CGAL/SDA para atualização dos parâmetros microbiológicos aplicados para fungos e leveduras para geleia real. Durante a análise do processo foram observados que outros parâmetros também deveriam ser atualizados. Assim em revisão e atualização da Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001 (SEI 37531306), nos termos do Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024:

"Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional observarão as diretrizes e os objetivos da Estratégia Regula Melhor em seus planejamentos e em suas ações operacionais relacionadas com o processo regulatório.

[...]

Art. 3º São diretrizes da Estratégia Regula Melhor:

[...]

II - atividade regulatória baseada em evidências - a atividade regulatória deve ser baseada em dados e informações confiáveis, a fim de mitigar erros e de gerar o maior benefício possível à sociedade; (grifo nosso)

[...]

IV - uso de linguagem simples - utilização de linguagem simples, clara e concisa, para que as regulações sejam acessíveis e as partes interessadas possam facilmente compreender seus direitos e suas obrigações;

[...]

VIII - inovação - a atividade regulatória deve viabilizar um ambiente propício à inovação, favorável ao desenvolvimento, atrativo aos investimentos e comprometido com o interesse público.

[...]

Art. 5º São objetivos específicos da Estratégia Regula Melhor:

[...]

V - promover a revisão periódica do estoque regulatório, a simplificação da regulação e a adoção de medidas regulatórias para reduzir a burocracia e os custos regulatórios e para

incentivar a inovação: (grifo nosso)"

4.2. O ato proposto tem a exclusiva finalidade de ajuste de forma, sem alteração de mérito. O seu conteúdo foi revisado quanto a sua redação, quanto aos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e conforme as atualizações de procedimentos já implantadas, inclusive considerando o contido na Informação 23 (34854033).

4.3. Observa-se que na versão proposta e atualizada, pelo princípio da economia processual e como forma de evitar novas atualizações foi inserida a seguinte observação:

" Outras metodologias oficiais poderão ser utilizadas desde que definidas e divulgadas pela Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária - CGAL/SDA/MAPA e disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura e Pecuária."*

4.4. E, como forma de evitar redundância e comandos contraditórios, o item 10 do Anexo III da Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001 está sendo revogado através do art. 2º da proposta de minuta.

4.5. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, trata-se de hipótese de dispensa prevista:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

[...]

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020."

4.6. Pelos mesmos motivos, consideramos ser possível a dispensa quanto ao uso dos mecanismos de participação social: a consulta pública e a audiência pública. Esses mecanismos não são necessários porque os procedimentos previstos já são aplicados pelo Departamento junto a terceiros, não são afetados demais Coordenações, além das envolvidas nesse processo, e Departamentos deste Ministério, tampouco outros órgãos da Administração Pública e não há alteração de mérito, não existindo inovação na norma que aumente o rigor quanto ao que já estava previsto e implantado pelo Departamento.

4.7. No que tange à consulta interna a recomendação é que a proposta de minuta seja encaminhada para a validação pela CGAL/DTEC, pela CRISC/CGPE e pela DIREP/CGI.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Instrução Normativa SDA nº 03 de 19 de janeiro de 2001 (SEI nº 37531306)

5.2. Informação 10 (34396087).

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo acima exposto entende-se que dentre os sete anexos contido na Instrução Normativa SDA nº 3/2001, o regulamento técnico de identidade qualidade da geleia real é o único que contém os critérios microbiológicos definidos, sendo assim necessária a atualização.

6.2. Desta forma conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites, apresentando-se aqui a Minuta 19 de Portaria (40167498) e essa Nota Técnica para a anuência da CGAL/DTEC, da CRISC e da DIREP/CGI.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA**, **Chefe de Divisão**, em 05/01/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40166218** e o código CRC **D0751C45**.